



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2022/0011

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **TANDBERG DATA DO BRASIL LTDA**, para a prestação de serviços de assistência técnica e suporte presenciais para fitoteca automatizada Qualstar RLS-87120 do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **TANDBERG DATA DO BRASIL LTDA**, com sede na Avenida Dr. Yojiro Takaoka, 4384, Cj. 310, Santana de Parnaíba (Alphaville), São Paulo/SP, CEP: 06.541-038, telefone nº (11) 2122-4208, CNPJ-MF nº 04.439.752/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCELO SEQUEIRA DE OLIVEIRA, CI. 18502647-3, expedida pela SSP/SP, CPF nº 121.383.608-57, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso VII, da Lei nº 8.666/1993, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.137364/2021-59, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.137461/2021-41, do Processo nº 00200.008158/2020-23, observado o Parecer nº 948/2021– ADVOSF, documento digital nº 00100.128449/2021-46, incorporando a este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2021, conforme documento digital nº 00100.006959/2021-63 (no que couber), a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.122870/2021-43-3, o Termo de Referência, conforme documento digital nº 00100.003938/2021-96, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de assistência técnica e suporte presenciais para fitoteca automatizada Qualstar RLS-87120 do Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, e do Termo de Referência e seus anexos, que são partes integrantes deste contrato para todos dos fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As **Especificações** do objeto constam do **Anexo I** deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Modelo de **Termo de Confidencialidade da Informação** integra o **Anexo II** deste instrumento.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – indicar e manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI- garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los, sob as penas da lei.

a) Tal requisito se dá também pelo Termo de Confidencialidade, cujo modelo, disponível no **Anexo II** deste contrato, deverá ser preenchido e entregue em duas vias, à SADCON.

VII- atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal e/ou do Gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

VIII- propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da prestação dos serviços pelo SENADO, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

IX- consultar o Fiscal e/ou o Gestor do contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste;

X- fornecer todos os materiais, peças e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;

XI- responsabilizar-se única e exclusivamente por qualquer equipamento, software ou serviço adquirido de terceiros e fornecido ao SENADO;

XII- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SENADO relativamente ao objeto do contrato;





XIII- corrigir, sem custos adicionais, todos os defeitos ou imperfeições dos serviços executados, durante a vigência do contrato;

XIV- seguir as instruções e observações efetuadas pelo Fiscal e pelo Gestor do contrato, bem como refazer, sem ônus, qualquer serviço não executado a contento;

XV- garantir a execução dos serviços, sem interrupção, substituindo, em caso de necessidade e sem ônus para o SENADO, quaisquer recursos que se façam necessários;

XVI- entregar ao SENADO e manter atualizada a relação nominal dos profissionais que atuarão nas dependências do SENADO, fornecendo o CPF, identidade e função;

XVII- administrar, coordenar e avaliar, sob sua responsabilidade, os profissionais alocados aos serviços desta contratação, obrigando-se também por todos os tributos, impostos, encargos, incluindo todo e qualquer valor rescisório, além de todas as taxas que gravem seu ramo de atuação;

XVIII- responsabilizar-se por todos os atos dos profissionais alocados aos serviços desta contratação relacionados ao manuseio de arquivos, sistemas computadorizados, software e equipamentos do SENADO;

XIX- reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do SENADO;

XX- elaborar e apresentar, sob demanda, relatórios gerenciais dos serviços demandados, contendo o detalhamento dos serviços executados e em andamento e as demais informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução das Ordens de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, com este contrato e seus anexos, com o **Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2021** e seus anexos (no que couber), conforme inspeções realizadas;

II – comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TI;

III – fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

IV – providenciar espaço e meios adequados no local da instalação para a eficiente prestação dos serviços, e cooperar para a manutenção de um registro de atividades no local;

V – notificar à CONTRATADA sobre quaisquer problemas observados na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;





VI - permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo serviços de assistência técnica e suporte para 01 (uma) fitoteca do SENADO FEDERAL, modelo Qualstar RLS-87120, número de série 0021703426, pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, por meio de manutenção corretiva, sem ônus adicional para o SENADO FEDERAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de apresentação da CONTRATADA ao SENADO e esclarecimento de assuntos relacionados ao início e andamento da execução do contrato.

I - Haverá esclarecimento de dúvidas sobre o ambiente de backup, entrega dos contatos técnicos e gerenciais da CONTRATADA ao SENADO, entre outros.

II - Deverão estar presentes os fiscais técnicos, ao menos 1 (um) integrante do Núcleo de Gestão de Contratos de TI – NGACTI e o preposto da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço de Assistência Técnica e Suporte ao equipamento citado no *caput* desta Cláusula compreende serviços contínuos de manutenção corretiva; consultas técnicas; peças de reposição e mão de obra.



I – Entende-se por serviços contínuos de manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

II - Entende-se por consultas técnicas os questionamentos da equipe técnica do PRODASEN à CONTRATADA para sanar dúvidas, repassar conhecimentos, ou ainda obter melhores práticas, e poderão ser realizadas por meio de telefone, e-mail, chat, ou outro meio qualquer.

III - Entende-se por peças de reposição itens que fazem parte do funcionamento interno das fitotecas ou que fazem interface com equipamentos externos. Tais objetos poderão fazer parte das soluções de manutenção e correção, em caráter de conserto ou troca, sempre à responsabilidade da CONTRATADA, conforme previsto nos itens I e II acima.

IV - Entende-se por níveis mínimos de serviço patamares predefinidos de qualidade do serviço prestado, com o objetivo de evitar a indisponibilidade ou mau funcionamento dos equipamentos e, caso necessário, aplicar as sanções cabíveis em função de problemas não resolvidos ou mal solucionados, conforme Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços deverão ser prestados em Brasília, com atendimento local no Edifício do Centro de Tecnologia da Câmara dos Deputados - CETEC Norte, localizado à Av. N3, Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais - SGM/N, Bloco C, Câmara dos Deputados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços de assistência técnica e suporte à fitoteca serão realizados em dias úteis e não úteis (sábados, domingos e feriados), obedecendo aos níveis de serviço definidos no plano de gerenciamento do contrato, conforme Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO QUINTO – Todos os atendimentos deverão ser registrados na Central de Atendimento da CONTRATADA, devendo sua abertura ser feita sob demanda para as manutenções.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá prover as seguintes formas de contato para acionamento: número telefônico local, e-mail para chamados e telefone celular do técnico plantonista.

I- A CONTRATADA se compromete a manter atualizados os contatos, através das interfaces designadas pelo SENADO.

II- Todos os atendimentos deverão ser registrados na Central de Atendimento da CONTRATADA, devendo sua abertura ser feita sob demanda para as manutenções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá enviar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de conferência dos serviços, um relatório em formato digital, preferencialmente em formato PDF/A, listando todos os atendimentos efetuados, bem como a lista de componentes substituídos e seus números de série.





CLÁUSULA QUARTA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá atender as solicitações do SENADO respeitando as condições e níveis de serviço especificados nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se por “início do atendimento” o início de procedimentos ou ações que visem eliminar os problemas diagnosticados.

I - O SENADO fornecerá à CONTRATADA uma lista com os nomes de seus técnicos autorizados a abrir chamados técnicos.

II - O processo é iniciado a partir da comunicação formal do evento, por parte dos técnicos autorizados do SENADO, através de telefone, endereço eletrônico ou sistema de abertura de chamado.

III - O acompanhamento dos chamados de assistência técnica será realizado através da abertura de uma ocorrência em ferramenta utilizada pelo PRODASEN.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os chamados técnicos serão classificados por técnico do PRODASEN ou CODM, para fins de classificação e cumprimento dos níveis de serviço, de acordo com as seguintes categorias:

I – Chamados de Prioridade 1: eventos que causam uma parada no funcionamento da fitoteca.

a) Este evento representa um alto risco para a disponibilidade e a continuidade dos serviços do PRODASEN, e por isso será categorizado como “Prioridade 1”.

Exemplo: Falha do braço robótico, sem capacidade de recuperação automática da fitoteca.

b) Tempo máximo para início do atendimento: 4 (quatro) horas a partir da abertura do chamado.

c) Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 24 (vinte e quatro horas) a partir da abertura do chamado.

II – Chamados de Prioridade 2:

a) Eventos que causam uma redução na funcionalidade ou no desempenho da fitoteca.

Exemplo: Falha dois ou mais *drives* simultaneamente.

b) Tempo máximo para início do atendimento: 08 (oito) horas a partir da abertura do chamado.

c) Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 48 (quarenta e oito) horas a partir da abertura do chamado.



SENADO FEDERAL

III – Chamados de Prioridade 3:

a) Eventos que, embora não gerem impactos na funcionalidade ou no desempenho da fitoteca, reduzem a sua tolerância a falhas.

Exemplo: Emissão de alertas sobre erros de leitura do código de barras pelo braço robótico.

b) Tempo máximo para início do atendimento: 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado.

c) Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 120 (cento e vinte) horas a partir da abertura do chamado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se por “conclusão do atendimento” o pleno restabelecimento da funcionalidade e do desempenho dos equipamentos, incluindo a troca de peças e a execução de quaisquer procedimentos corretivos que se façam necessários.

I - A conclusão do atendimento requer a concordância, por parte de um técnico designado pelo PRODASEN, quanto à solução apresentada, e ficará registrada na ferramenta utilizada pelo PRODASEN, denominada “Relatório de Atendimento Técnico” (RAT), que manterá o registro do tempo de atendimento (data, hora de início e final de atendimento), todos os eventos relacionados a cada chamado, bem como os detalhes da solução apresentada, além das assinaturas dos técnicos da CONTRATADA e do PRODASEN.

a) Uma cópia de cada RAT será mantida nas instalações do PRODASEN, para acompanhamento da execução do contrato e averiguação do cumprimento dos acordos de nível de serviços prestados nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando for necessário o desligamento do equipamento para a substituição de peças, este procedimento deverá ser autorizado previamente pelo PRODASEN, tendo em vista o impacto que poderá causar aos usuários.

I – O PRODASEN, se necessário, poderá solicitar um adiamento do processo, para data e horário acordados entre as partes, sendo que, neste caso, o tempo decorrido em função do adiamento do processo não será contado para efeitos de multa e apuração do cumprimento do contrato.

II – As despesas de transporte, alojamento, alimentação e outras que se fizerem necessárias para o atendimento correrão às expensas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - A avaliação da efetiva prestação dos serviços de assistência técnica e suporte será efetuada mensalmente, com base nas informações contidas nos Relatórios de Atendimento Técnico (RAT) e no relatório mensal previsto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira.



SENADO FEDERAL

I – Após a avaliação dos serviços a equipe técnica de acompanhamento do contrato realizará a atestação técnica, que será efetuada mensalmente.

PARÁGRAFO SEXTO - A atestação técnica dos serviços será efetuada mensalmente, após a avaliação do serviço descrita no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As situações de exceção serão tratadas pelo gestor e fiscais do contrato e, no que couber, pelo Serviço de Produção da Coordenação de Infraestrutura de TI – SEPRTI.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.1228702021-43-3, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Unidade	12	Serviços mensais de assistência técnica e suporte para 01 (uma) fitoteca modelo Qualstar RLS-87120, número de série 0021703426	R\$ 6.800,00	R\$ 81.600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 81.600,00** (oitenta e um mil e seiscentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á **mensalmente** por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

I – Os pagamentos poderão sofrer ajustes de acordo com o disposto nesta Cláusula e na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos dos Serviços de Assistência Técnica e Suporte serão efetuados mensalmente, em valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor total do item, sendo considerado que o mês regular possui 720 (setecentas e vinte horas), de acordo com a fórmula a seguir:

$$VMA = VM \times FC, \text{ onde:}$$

VMA = Valor Mensal Ajustado.



SENADO FEDERAL

VM = Valor Mensal definido em Contrato.

FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades, calculado da seguinte forma:

$$FC = \frac{720 - \sum(P_{chamado} \times T_{atraso})}{720}, \text{ onde:}$$

$P_{chamado}$ = Peso do chamado, de acordo com tabela:

Chamados	$P_{chamado}$
Prioridade 1	3
Prioridade 2	2
Prioridade 3	1

$$T_{atraso} = T_{atrasoInicio} + T_{atrasoConclusão}, \text{ onde:}$$

T_{atraso} = Tempo total de atraso em horas.

$T_{atrasoInicio}$ = Tempo de atraso, em horas, para o início do atendimento.

$T_{atrasoConclusão}$ = Tempo de atraso, em horas, para a conclusão do atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Conforme descrito na Cláusula Quarta, a CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes prazos para início e conclusão de atendimento, de acordo com a prioridade do chamado:

Prioridade (item 1)	Prazo para início do atendimento (horas)	Prazo para a conclusão do atendimento (horas)
Prioridade 1	4	24
Prioridade 2	8	48
Prioridade 3	24	120

PARÁGRAFO QUINTO - Serão considerados para o cálculo de FC os chamados técnicos que se encontrarem abertos, no mês correspondente à fatura a ser paga (mês faturado), observando o seguinte:

I – Os tempos de atraso dos chamados abertos no mês anterior ao mês faturado serão contados a partir da 0h do primeiro dia do mês faturado.

II - Os tempos de atraso para os chamados que se encontrarem abertos no último dia do mês faturado serão contados até às 24h do último dia do mês faturado.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor final de FC será o valor calculado de FC arredondado para 4 (quatro) casas decimais.



I - Caso o resultado do cálculo de *FC* seja inferior a 0,7 (sete décimos), considerar $FC = 0,7$.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor da glosa estará limitado a 30% (trinta por cento) do valor mensal do objeto, limite a partir do qual será considerada inexecução parcial, passível de sanção nos termos da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO NONO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário



do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE000038, de 6 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;





II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Para os Serviços de Assistência Técnica e Suporte, pelo não cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviços previstos na Cláusula Quarta, alcançado o teto de 30% do valor de ajuste, o valor da multa será fixado em 20% (vinte por cento) do valor mensal ajustado (VMA) no mês de apuração da irregularidade, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e na legislação complementar, conforme tabela a seguir:

Valor do FC	Sanção administrativa
FC mensal > 0,7	-
FC mensal ≤ 0,7	Multa

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Oitavo da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.



PARÁGRAFO SEXTO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvada a hipótese especial do Parágrafos Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente-

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Primeiro.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

I – Este contrato **terá, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses de vigência**, contemplando os 12 (doze) meses iniciais e **uma possível e única prorrogação pelo mesmo período**, nos termos do *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste





contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, observando-se o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima;

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MARCELO SEQUEIRA DE OLIVEIRA
TADBERG DATA DO BRASIL LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br
Marcelo Sequeira de Oliveira
Data: 17/01/2022 10:39:16-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\TANDBERG - CT NOVO 008158 2020 (A).docx



SENADO FEDERAL

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES

A – LISTA DE TERMOS UTILIZADOS (definições)

Assistência Técnica: Entende-se por assistência técnica a série de procedimentos de diagnóstico e correção, destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, a substituição de peças e os ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos em questão.

PRODASEN: é a sigla de Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, foi fundado em 1972 e atualmente é a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal do Brasil.

COINTI: Coordenação de Infraestrutura de TI. Estrutura do PRODASEN responsável por planejar, projetar, implementar e gerenciar a infraestrutura computacional do Senado, composta pelos computadores centrais e sistemas de armazenamento, equipamentos de comunicação da rede, bancos de dados, sistemas operacionais e *softwares* básicos; elaborar, coordenar e manter, em conjunto com as demais unidades, o plano de contingência da infraestrutura computacional; assegurar qualidade, confiabilidade e disponibilidade dos serviços; identificar necessidades e oportunidades, tratar demandas, planejar, elaborar projetos e acompanhar seu desenvolvimento, visando à implementação de soluções de tecnologia da informação; documentar processos e produtos; especificar contratações, supervisionar a execução de contratos e atestar a entrega de produtos e serviços de tecnologia da informação; propor indicadores e realizar avaliação de desempenho dos processos de trabalho e produtos; analisar processos de trabalho e estrutura organizacional e propor melhorias; gerar, manter e disseminar informações; propor normas e acompanhar o seu cumprimento; e executar outras atividades correlatas.

Fitoteca automatizada: é um dispositivo de armazenamento que contém uma ou mais unidades de leitura e gravação de fitas magnéticas, certa quantidade de nichos para guardar cartuchos de fitas, um leitor de código de barras para identificar cartuchos de fita e um método automatizado para inserir as fitas na unidade de leitura e gravação (um robô). Esses dispositivos podem armazenar imensas quantidades de dados, que no presente vai de 20 terabytes a mais de 50 petabytes de dados, ou cerca de um milhão de vezes a capacidade de um disco rígido típico e bem acima da capacidade que pode ser obtida com sistemas Network Attached Storage – NAS.

LTO: Linear Tape-Open é uma tecnologia de armazenamento de dados em fita magnética desenvolvida originalmente na década de 90 como alternativa de padrões abertos a formatos proprietários de fita magnética que estavam disponíveis na época. A versão original que foi lançada em 2000 podia armazenar 100 GB de dados em um único cartucho. A versão mais recente – LTO-8 – foi lançada em 2017 e pode armazenar 12 TB (terabytes) no cartucho de mesmo tamanho. Desde 2002, a LTO tem sido a melhor escolha para o armazenamento em fita e é amplamente utilizada para pequeno e grande porte de sistemas computacionais, principalmente para *backup*.





QUALSTAR: Qualstar Corp., é uma empresa americana de armazenamento de dados e gerenciamento, com sede na Califórnia, EUA. A QUALSTAR possui 35 anos de mercado e é um dos *players* no desenvolvimento de equipamentos de armazenamento de dados utilizando fitotecas automatizadas.

SEPRTI: Serviço de Produção da Coordenação de Infraestrutura de TI. É o serviço da Coordenação de Infraestrutura de TI do PRODASEN que administra, mantém e opera o Serviço de *Backup* Corporativo, o Serviço de Monitoramento de Equipamentos da Rede e o Serviço de Gestão de Serviços de TI - ITSM.

TSM: Tivoli Storage Manager. O TSM é o *software* da IBM responsável por habilitar a execução de *backups* – cópias de segurança – e *archives* – arquivamentos digitais – dos mais diversos dados, tais como arquivos, bancos de dados, sistemas e assim por diante, usando fitas e discos como meio de armazenamento. A IBM trocou a nomenclatura do produto em 2015, que hoje é também conhecido por IBM Spectrum Protect.

Backup: Cópia de segurança de dados armazenados em ativos de TI.

Restore: É o processo pelo qual o *backup* é restaurado ao usuário em caso de perda dos dados originais.

IBM: International Business Machines (IBM) é uma empresa estadunidense voltada para a área de informática. A empresa é uma das poucas da área de Tecnologia da Informação com uma história contínua que remonta ao século XIX. A IBM fabrica e vende *hardware* e *software*, oferece serviços de infraestrutura, serviços de hospedagem e serviços de consultoria nas áreas que vão dos computadores de grande porte à inteligência artificial comercial.

B – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Tratam-se de serviços de assistência técnica e suporte para a fitoteca automatizada QUALSTAR RLS-87120, localizada no CETEC Norte – Câmara dos Deputados, sítio redundante do PRODASEN. Possui capacidade total e licenciada para 114 (cento e catorze) fitas, além de 1 (um) braço robótico que funciona de forma ativa, movendo os cartuchos de fita para os *drives* ou para os *slots* – “escaninhos” organizados e dimensionados para o armazenamento de fitas. O funcionamento desse braço é baseado em movimentos mecânicos automatizados.

Além disso, a fitoteca contém 5 (cinco) *drives* LTO-6, que são utilizados para a leitura e gravação de fitas nos padrões Ultrium LTO-6. Há, atualmente, 100 (cem) fitas LTO-6 em uso. Essa fitoteca permite que sejam feitas réplicas das cópias de segurança – *backups* – e *archives* – arquivamentos digitais – de arquivos, bases de dados e sistemas do Senado Federal, por meio do *software* de gerenciamento de *backups* TSM. Esse sistema opera realizando réplicas gerenciadas das cópias de segurança de mais de 300 (trezentos) equipamentos servidores de rede do PRODASEN, entre máquinas físicas e virtuais. Em caso de eventuais perdas das cópias de segurança originais, faz-se necessária a restauração do que foi perdido por meio da leitura das réplicas de *backups* ou *archives* efetuados.





SENADO FEDERAL

Item 01 – Serviços de Assistência Técnica e Suporte – Fitoteca Qualstar RLS-87120**CATSER: 16837****Características técnicas mínimas:**

1.1. Serviços de Assistência Técnica e suporte para 01 (uma) fitoteca do SENADO FEDERAL, modelo Qualstar RLS-87120, número de série 0021703426, pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, por meio de manutenção corretiva, sem ônus adicional para o SENADO FEDERAL.

1.2. O serviço de Assistência Técnica e Suporte ao equipamento supracitado compreende:

- Serviços contínuos de manutenção corretiva;
- Consultas técnicas;
- Peças de reposição;
- Mão de obra;

1.3. Entende-se por serviços contínuos de manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

1.4. Entende-se por consultas técnicas os questionamentos da equipe técnica do PRODASEN à CONTRATADA para sanar dúvidas, repassar conhecimentos, ou ainda obter melhores práticas, e poderão ser realizadas por meio de telefone, e-mail, chat, ou outro meio qualquer.

1.5. Entende-se por peças de reposição itens que fazem parte do funcionamento interno das fitotecas ou que fazem interface com equipamentos externos. Tais objetos poderão fazer parte das soluções de manutenção e correção, em caráter de conserto ou troca, sempre à responsabilidade da CONTRATADA, conforme previsto no item 1.3 acima.

1.6. Entende-se por níveis mínimos de serviço patamares predefinidos de qualidade do serviço prestado, com o objetivo de evitar a indisponibilidade ou mau funcionamento dos equipamentos e, caso necessário, aplicar as sanções cabíveis em função de problemas não resolvidos ou mal solucionados, conforme Cláusula Quarta do Contrato.

1.7. Os serviços de assistência técnica e suporte serão realizados em dias úteis e não úteis (sábados, domingos e feriados), obedecendo aos níveis de serviço definidos na Cláusula Quarta da Minuta de Contrato.

1.8. Para os registros dos chamados, a CONTRATADA deverá prover as seguintes formas de contato para acionamento: número telefônico local, e-mail para chamados e telefone celular do técnico plantonista.

1.9. Todos os atendimentos deverão ser registrados na Central de Atendimento da CONTRATADA, devendo sua abertura ser feita sob demanda para as manutenções.



ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

SENADO FEDERAL, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado **SF** e a empresa **TANDBERG DATA DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica com sede na Avenida Dr. Yojiro Takaoka, 4384, Cj. 310, Santana de Parnaíba (Alphaville), São Paulo/SP, CEP: 06.541-038, telefone nº (11) 2122-4208, CNPJ-MF nº 04.439.752/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA** e, sempre que em conjunto referidas como **PARTES** para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ___/___, celebrado pelas **PARTES**, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **prestação de serviços de assistência técnica e suporte presenciais para fitoteca automatizada Qualstar RLS-87120 do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos**, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

O SF estabelece o presente **TERMO** mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada proteção às **INFORMAÇÕES** do SF, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo SF;





II - A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

III - A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

IV - O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelarà para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I - A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

III - O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV - A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SF;





V - A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

VI - Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

VII - O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

VIII - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

IX - A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

X - A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

I – Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.





CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

IV - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

VI - Eventual intenção da CONTRATADA em divulgar informações obtidas em decorrência da execução do contrato precisará ser encaminhada para deliberação prévia do SF, que é o proprietário das informações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Senado Federal elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, _____ de _____ de 2022.



Documento assinado digitalmente
Marcelo Sequeira de Oliveira
Data: 17/01/2022 10:16:07-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

MARCELO SEQUEIRA DE OLIVEIRA
TADBERG DATA DO BRASIL LTDA

 O documento foi assinado por:

Alexandre Mattos de Freitas	17/01/2022 17:29:56	
FELIPE ORSETTI PRADO	17/01/2022 17:55:59	
ILANA TROMBKA	17/01/2022 19:32:33	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.